Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 303/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1098/2023
PROTOCOLO	: 2226995
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
INTERESSADO	: S.E OLIVEIRA ÁVILA & CIA LTDA.
VALOR	: R$ 361.625,00.
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROTEÍNAS CONGELADAS. FORMALIZAÇÃO. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de setembro a 3 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** da formalização do contrato administrativo nº 563/2022, 1º e 2º termos aditivos e execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa S.E Oliveira Ávila & Cia LTDA., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, e § 4º, do RITCE/MS; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 3 de outubro de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo nº 563/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa S.E Oliveira Ávila & Cia LTDA., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios – proteínas congeladas, com valor contratual no montante de R$ 361.625,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo nº 563/2022 e o 1º e 2º termos aditivos e execução financeira (2ª e 3ª fases).

O procedimento licitatório está autuado nos autos TC/3821/2022, pendente de julgamento pelo relator.

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) emitiu sua Análise conclusiva (peça 49), concluindo pela regularidade da formalização contratual, 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 51), opinou pela regularidade das fases reportadas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo, 1º e 2º termos aditivos e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo, 1º e 2º termos aditivos e execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo nº 563/2022 foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Quanto a formalização do contrato administrativo nº 563/2022 (fls. 45-62), este foi assinado em 13/12/2022, conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma

legal e em conformidade com o edital de licitação. O valor estabelecido na contratação foi de R$ 361.625,00 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais). O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado.

Os documentos referentes a formalização do Contrato foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, a Publicação do Extrato do Contrato se deu em 21/12/2022 e sua remessa em 02/02/2023.

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

O 1º termo aditivo (peça 13) refere-se ao reequilíbrio do contrato no valor de R$ 158.125,00, referente a carne e frango, passando o valor do contrato de R$ 361.625,00 para R$ 519.750,00.

O 2º termo aditivo (peça 26) tem por objetivo o acréscimo de 25% ao contrato, referente a carne – origem: frango, corte: sassami acrescendo a quantidade de 6.875 embalagens de 2kg, passando o valor de R$ 519.750,00 para R$ 649.687,50.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas, notas fiscais e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 361.625,00
Valor termos aditivos	R$ 288.062,50
Valor empenhos emitidos	R$ 649.687,50
Valor Total Efetivamente Contratado	R$ 649.687,50
Total De Notas Fiscais	R$ 649.687,50
Total De Ordens De Pagamento	R$ 649.687,50

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar a formalização do contrato nº 563/2022, termos aditivos e execução financeira regulares, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS,

acompanhando o entendimento da divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 563/2022, 1º e 2º termos aditivos e execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, CNPJ: 03.501.509/0001-06 e a empresa S.E Oliveira Ávila & Cia LTDA., CNPJ: 03.880.880/0001-26, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, e §4º, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 3 de outubro de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

DAA/ MRMAM